



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº 2705	15.09.2021	Nº: ENT.: 12083/2021 PROC. 11/21 040.05.03/21	17.09.2021

Assunto: Pergunta n.º 2823/XIV/2ª de 14 de setembro de 2021 do Bloco de Esquerda - Dispensa de antipsicóticos no Serviço Nacional de Saúde - Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe e consultado o Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE (IPOLFG), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

O IPOLFG não implementou a dispensa, a título gratuito, dos medicamentos antipsicóticos simples pertencentes ao Grupo 2.

No entanto, os sistemas informáticos de prescrição e dispensa, a título gratuito, dos medicamentos antipsicóticos simples pertencentes ao Grupo 2, encontram-se devidamente adaptados, em conformidade com o disposto no Despacho n.º 5609/2021, de 7 de junho. Sendo o IPOLFG um hospital especializado em oncologia, o seguimento da doença mental para doentes em ambulatório não é habitualmente efetuada naquele Instituto, e não existem estabelecidos processos de “administração acompanhada da responsabilidade dos serviços de saúde mental” do IPOLFG. Os meios operacionais estão estabelecidos para os medicamentos antipsicóticos simples que o IPOLFG utiliza nos seus doentes internados. O Serviço Farmacêutico do IPOLFG assegura a existência destes medicamentos, pelo que a dispensa poderá ser efetuada se for aplicável neste contexto a “administração acompanhada” conforme estabelecido na legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)